LEI Nº 5.611 DE 01 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Concessão de Diárias para os Assessores, Secretários, Chefes de Divisões, Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Oriximiná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná – PA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos Assessores, Secretários da Prefeitura Municipal de Oriximiná quando viajarem para fora do município a serviço da municipalidade.

Parágrafo 1º As diárias dos Assessores, Secretários e Chefes de Divisões, serão pagas mediante o seguinte critério:

I. Quando a viagem se der dentro dos limites dos municípios de Fáro, Terra Santa, Juruti e Óbidos, a diária será no valor de Cr$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

II. Quando a viagem for para os municípios de Alenquer, Monte Alegre e Santarém, a diária será de Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

III. Quando a viagem for para os municípios além de Santarém, incluindo Belém, a diária será de Cr$ 2.5000.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Parágrafo 2º As diárias dos servidores e funcionários municipais serão igual a.

Art. 2º Quando a viagem se der para fora do Estado, dentro do Território Nacional, as diárias corresponderam ao dobro do maior valor pago nas viagens de Âmbito Estadual.

Art. 3º Os valores das diárias serão reajustados na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, em percentual igual ao maior índice deste.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de abril de 1993.

ANTÔNIO CALDERARO FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o texto original disponível no livro de Leis Municipais Nº 25, páginas 80 verso e 81.